

REGULAMENTO Nº. 004 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

REGULAMENTA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU DA FACELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O presente Regulamento e o Regimento Geral da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (Faceli), bem como com os demais dispositivos legais, constitui o documento normativo e disciplinador das atividades de ensino de pós-graduação desenvolvidas nesta Instituição.

CAPÍTULO I **CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E MODALIDADES**

Art. 2º. A pós-graduação é composta por cursos oferecidos de forma permanente ou eventual, com o objetivo de ampliar e aprofundar a formação acadêmica, científica, cultural ou técnico-profissional de graduados.

Art. 3º. O ensino de pós-graduação se divide em duas modalidades: a pós-graduação *lato sensu*, que inclui cursos de aperfeiçoamento e especialização, e a pós-graduação *stricto sensu*, que abrange os programas de Mestrado e Doutorado.

Art. 4º. A pós-graduação *lato sensu* tem como finalidade o aperfeiçoamento técnico-profissional em áreas específicas do saber, buscando capacitar profissionais com habilidades mais especializadas em determinados campos de atuação.

Art. 5º. A pós-graduação *stricto sensu* tem como propósitos oferecer uma formação mais abrangente e aprofundada em uma área do conhecimento, preparando profissionais para atuar no ensino superior e no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, abrangendo as áreas do conhecimento em que a Faceli mantém atuação.

Art. 6º. A pós-graduação *stricto sensu* é organizada em dois níveis: Mestrado e Doutorado.

§ 1º. O Mestrado tem como objetivo ampliar e aprimorar a competência didática, científica, cultural e profissional dos graduados, podendo ser visto tanto como uma etapa inicial para o Doutorado quanto como um nível final de formação na pós-graduação.

§ 2º. O Mestrado pode ser classificado como Mestrado acadêmico ou Mestrado profissional, sendo que este último prioriza estudos e técnicas diretamente aplicáveis ao exercício de uma alta qualificação profissional.

§ 3º. O Doutorado busca oferecer uma formação científica e cultural aprofundada, capacitando profissionais para conduzir, de maneira autônoma, atividades de pesquisa, além de atuar na formação de outros profissionais com elevada qualificação científica e técnico-profissional, dentro de uma área específica do conhecimento.

Art. 7º. Os cursos de Mestrado e Doutorado serão identificados de acordo com suas respectivas áreas, com menção à subárea de concentração, quando aplicável.

§ 1º. Os Núcleos e Grupos de Pesquisa associados aos Programas de pós-graduação poderão oferecer estágios de Pós-Doutorado, que consistem em programas de pesquisa destinados a portadores do título de Doutor.

§ 2º. O Estágio de Pós-Doutorado será regulamentado pelo Conselho Superior da Faceli, após proposta do Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio do Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão similar, supervisionar todas as atividades de pós-graduação desenvolvidas na Faceli e sobre elas deliberar, observando-se o que estabelece o Regimento Geral da Faceli.

Parágrafo único. O Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação será composto por 05 (cinco) membros da comunidade acadêmica escolhidos mediante critérios a serem definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) e Pró-Reitoria Acadêmica, preferencialmente, docentes doutores ou com relevante produção científica.

Art. 9º. O Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação terá atribuições de órgão deliberativo na sua área de competência, podendo se constituir em instância final para procedimentos específicos, mediante delegação expressa do Conselho Superior da Faceli.

Art. 10. A pós-graduação *lato sensu* será coordenada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, mas gerenciada pelo Colegiado Tutelar do Curso, que será composto por:

- I. Coordenador do curso da pós-graduação *lato sensu*;
- II. Até três professores, a serem escolhidos dentre aqueles que lecionarão no curso ou mantêm afinidade acadêmica com a temática do curso.

CAPÍTULO III

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 11. As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, conforme a legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidas no âmbito dos programas de pós-graduação, devem ser submetidas ao Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação da Faceli antes de sua divulgação ou publicação, para que seja avaliada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação que atuam em áreas relacionadas à inovação tecnológica devem incentivar a participação de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo em seminários, minicursos, disciplinas optativas e outras atividades que promovam o conhecimento e a capacitação em inovação tecnológica e transferência de tecnologia.

TÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão criados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) após a análise e aprovação das propostas pelo Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13. Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão conter, obrigatoriamente, informações referentes a:

- I. Dados de identificação, incluindo o nome do curso, nível (especialização ou aperfeiçoamento) e área de conhecimento;
- II. Justificativa para sua oferta e objetivos a serem atingidos;
- III. Organização administrativa, incluindo os seguintes itens:
 - a) público-alvo;
 - b) calendário, incluindo período de inscrições, seleção e previsão de início e término;
 - c) número de vagas;
 - d) requisitos para inscrição;
 - e) processo de seleção.
- IV. Organização acadêmica, incluindo:
 - a) listagem das disciplinas, incluindo nome da disciplina, carga horária, ementa e docente(s) responsável(is);
 - b) informações gerais sobre a Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso;
 - c) critérios de avaliação das disciplinas e da Monografia ou Trabalho de Conclusão.
- V. Relação do corpo docente, incluindo dados de formação acadêmica de graduação e pós-graduação;
- VI. Curriculum vitae dos docentes que não pertencerem ao quadro docente da Faceli, preferencialmente na Plataforma Lattes;
- VII. Cópia dos diplomas/certificados dos docentes que não pertencerem ao quadro docente da Faceli;
- VIII. Procedimentos para avaliação e acompanhamento da qualidade do curso considerando a especificidade de cada área;
- IX. Orçamento detalhado, com previsão de receitas e despesas, quando for o caso.

Art. 14. A PRPPG poderá autorizar a criação de turmas subsequentes de um curso de pós-graduação *lato sensu*, atendendo à solicitação do Colegiado Tutelar do Curso, sem a necessidade da tramitação definida no Artigo 12 deste Regulamento, desde que não haja alteração na carga horária total e na qualificação do corpo docente.

§ 1º. Será permitida a adaptação da carga horária e do conteúdo das disciplinas nas próximas edições do curso, desde que pelo menos 80% (oitenta por cento) do conteúdo original, previamente aprovado, seja mantido.

§ 2º. A abertura de novas turmas dependerá da aprovação das propostas orçamentárias pela Pró-Reitoria Acadêmica e Setor Financeiro.

Art. 15. A Pró-Reitoria Acadêmica e o Setor Financeiro estabelecerão as diretrizes gerais para a definição dos valores de remuneração de pessoal e para o reembolso dos custos da Faceli na preparação dos orçamentos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 16. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, aprovados pelo Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação, serão registrados no Departamento de Pós-Graduação da PRPPG, cabendo a este órgão realizar o monitoramento anual do andamento dos projetos.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA NA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 17. Podem se inscrever no processo de seleção para os cursos de pós-graduação *lato sensu* candidatos que possuam declaração de conclusão ou diploma de graduação em áreas relacionadas ao projeto de cada curso.

§ 1º. Em casos excepcionais, candidatos que ainda não tenham colado grau, mas tenham concluído todas as atividades acadêmicas previstas na matriz curricular de seu curso de graduação, incluindo a defesa do trabalho de conclusão de curso, quando aplicável, poderão se inscrever como alunos especiais para cursar disciplinas do curso. A condição de aluno regular só será concedida a partir da data da colação de grau, que marcará o início oficial do curso.

§ 2º. O aluno especial admitido com base no § 1º. deste Artigo terá sua matrícula automaticamente cancelada se, após 06 (seis) meses, não apresentar a documentação que comprova a colação de grau.

Art. 18. A seleção dos candidatos inscritos será realizada de acordo com os critérios definidos no projeto de cada curso.

Parágrafo único. Os critérios para seleção de bolsistas, caso haja disponibilidade, devem constar no projeto do curso, seguindo as normas estabelecidas pela Faceli.

Art. 19. O candidato aprovado deverá formalizar sua matrícula dentro do prazo determinado pela Coordenação do Curso, sob pena de perder o direito à vaga.

Art. 20. A matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu* será realizada por conjunto de disciplinas, módulos ou em disciplinas isoladas, conforme estabelecido no projeto de cada curso.

Art. 21. Nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, os direitos garantidos por lei para alunos em situações especiais serão respeitados, de acordo com os critérios financeiros e acadêmicos definidos no projeto do curso.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado Tutelar avaliar e determinar os procedimentos acadêmicos a serem seguidos nas situações especiais mencionadas neste Artigo, quando necessário.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO DOS CURSOS

Art. 22. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ser organizados nas modalidades de Especialização ou Aperfeiçoamento, cuja estrutura curricular pode incluir disciplinas e atividades como estágios, trabalhos de campo, dentre outras, conforme detalhado no projeto do curso.

Parágrafo único. O conteúdo programático e a carga horária de cada disciplina ou atividade devem ser especificados no projeto de cada curso.

Art. 23. Os cursos de especialização e de aperfeiçoamento terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e 180 (cento e oitenta) horas, respectivamente.

§ 1º. As atividades didáticas dos cursos de especialização ou aperfeiçoamento podem ser realizadas em uma ou mais etapas, desde que o prazo total não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses para conclusão.

§ 2º. Um mesmo curso de especialização ou aperfeiçoamento pode ser oferecido para diversas turmas, desde que essa condição esteja prevista no Projeto do Curso.

Art. 24. Ao término do curso de especialização, será exigida a apresentação de uma monografia individual ou trabalho de conclusão individual, relacionado à área de atuação do curso.

§ 1º. O tempo dedicado à elaboração da monografia ou do trabalho de conclusão não será contabilizado na carga horária total do curso.

§ 2º. A publicação dos trabalhos, seja em formato impresso ou digital, deve respeitar os direitos de propriedade intelectual da Faceli, conforme disposto no Artigo 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 25. A participação em todas as atividades presenciais dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é obrigatória, sendo exigida uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 26. O aluno será considerado aprovado em cada disciplina, módulo ou atividade ao cumprir os seguintes requisitos:

- I. Alcançar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas atividades de frequência obrigatória;
- II. Obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 27. Será aprovado na monografia ou no trabalho de conclusão de curso o aluno que alcançar nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 28. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos na modalidade a distância (EAD), caso venham a existir, devem incluir, obrigatoriamente, avaliações presenciais e defesa presencial individual da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 29. Estará habilitado a receber o certificado de especialização ou aperfeiçoamento o aluno que, após cumprir todas as exigências, atender aos seguintes critérios:

- I. Obter aprovação em todas as disciplinas e atividades acadêmicas previstas na matriz curricular do curso;
- II. Alcançar nota igual ou superior a 7,0 (sete) na monografia ou trabalho de conclusão.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 30. O corpo docente dos cursos de especialização ou aperfeiçoamento da Faceli deve ser composto por profissionais com titulação de mestrado e/ou doutorado.

§ 1º. Docentes sem o título de mestre poderão, excepcionalmente, atuar nos cursos de especialização ou aperfeiçoamento, desde que sua qualificação seja considerada adequada pelo Colegiado Tutelar e devidamente fundamentada no Projeto do Curso.

§ 2º. O número de docentes sem o título mínimo de mestre não poderá exceder 1/3 (um terço) do total de professores do curso.

§ 3º. A avaliação da qualificação dos docentes sem o título mínimo de mestre levará em consideração o “currículum vitae” do profissional, sua adequação ao plano geral e à natureza das atividades que desempenhará no curso.

§ 4º. A participação de um docente em um curso de especialização ou aperfeiçoamento será formalizada por meio do Termo de Concordância, conforme modelos apresentados nos Anexos I e II deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO

Art. 31. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* deve ter, obrigatoriamente, um Coordenador e, opcionalmente, um Coordenador Adjunto, indicados pelo Colegiado do Curso.

Art. 32. No prazo máximo de 3 (três) meses após o término das atividades didáticas dos cursos de especialização ou aperfeiçoamento, o Coordenador do Curso deve elaborar um Relatório Acadêmico, contendo as seguintes informações obrigatórias:

- I. Nome do Curso e área de concentração;
- II. Calendário acadêmico, com as datas de início e conclusão do Curso;
- III. Descrição do processo seletivo, incluindo a lista de candidatos inscritos, selecionados e matriculados;
- IV. Descrição das atividades didáticas realizadas, com justificativas para eventuais alterações entre o projeto e a execução do curso;
- V. Relação de cada disciplina, com o nome dos alunos, percentual de frequência e nota ou conceito final obtido;
- VI. Lista dos títulos e autores das monografias ou trabalhos de conclusão, com as notas finais de cada um;
- VII. Lista nominal dos alunos aprovados, reprovados e que abandonaram o curso;
- VIII. Avaliação geral sobre a execução e a qualidade do curso.

Parágrafo único. O Relatório Acadêmico deve ser aprovado pelo Colegiado Tutelar do Curso e enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Pró-Reitoria Acadêmica, ou órgão equivalente.

Art. 33. A emissão de certificados para os alunos concluintes só poderá ser solicitada após a aprovação do Relatório Acadêmico pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 34. Nos cursos de especialização ou aperfeiçoamento que envolveram movimentação de recursos financeiros, o Coordenador deve elaborar, no prazo máximo de 3 (três) meses após o término das atividades didáticas, um Relatório de Gestão Financeira do Curso, que será submetido à aprovação do Setor Financeiro.

Art. 35. O Coordenador de um curso de pós-graduação *lato sensu* que estiver em débito com a entrega do Relatório Final, seja financeiro ou acadêmico, será considerado ainda ativo no respectivo curso, não podendo assumir outra coordenação ou função de coordenador adjunto enquanto o débito persistir.

TÍTULO III

DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* criados terão regimento interno aprovado pelo colegiado do programa obedecendo ao disposto neste regulamento.

Art. 37. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* serão instituídos e aprovados pelo Conselho Superior – Consup com base em proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após análise de sua viabilidade, relevância e da existência de um número adequado de professores pesquisadores com titulação e produção científica suficientes para sustentar a criação de cursos de mestrado e/ou doutorado em uma determinada área do conhecimento.

Parágrafo único. A avaliação da proposta de implantação de um programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de novos cursos dentro de um programa já existente será realizada inicialmente pelo Colegiado de Pesquisa.

Art. 38. A elaboração dos projetos para a criação de programas de pós-graduação, ou de novos cursos dentro de programas já existentes, deve seguir os requisitos gerais estabelecidos pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), bem como os critérios e parâmetros específicos da área ou campo de conhecimento ao qual se vinculam.

§ 1º. O projeto deve incluir os seguintes elementos:

- I. Identificação da Instituição de Ensino Superior (IES);
- II. Identificação dos dirigentes;
- III. Identificação da proposta/curso;
- IV. Infraestrutura administrativa e de ensino e pesquisa;
- V. Caracterização da proposta;
- VI. Áreas de concentração/linhas de pesquisa;
- VII. Caracterização do curso;
- VIII. Disciplinas;
- IX. Corpo docente;
- X. Produção docente: bibliográfica e artística;
- XI. Projetos de pesquisa;
- XII. Consolidação: docente/disciplina;
- XIII. Consolidação: corpo docente/vínculo e titulação;
- XIV. Consolidação corpo docente: dedicação, orientação e produção;
- XV. Informações complementares;
- XVI. Relação de documentos anexos;
- XVII. Termos de concordância assinados pelos docentes do curso, conforme previsto no § 3º do Artigo 46 deste Regulamento.

§ 2º. O Colegiado de Pós-Graduação será responsável por autorizar a submissão à CAPES das propostas que tenham sido aprovadas.

Art. 39. A reunião para o início de novos programas de pós-graduação será convocada e presidida pelo Presidente do Consup, ocasião em que os membros do Colegiado Acadêmico tomarão posse.

Parágrafo único. Após a instalação do Colegiado Acadêmico, será realizada a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do novo programa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 40. Os currículos dos cursos de mestrado e doutorado serão compostos por:

- I. Disciplinas obrigatórias e/ou optativas;
- II. Atividades obrigatórias e/ou optativas;
- III. Elaboração de uma dissertação para o mestrado e de uma tese para o doutorado.

§ 1º. A dissertação de mestrado consistirá em um trabalho individual de pesquisa, compatível com o nível de titulação.

§ 2º. A tese de doutorado consistirá em um trabalho de pesquisa individual e original, que contribua de forma relevante para a área de conhecimento em que se insere.

Art. 41. O prazo para conclusão dos cursos de mestrado ou doutorado será definido nos regimentos internos dos respectivos programas de pós-graduação, observando os seguintes limites:

- I. O curso de mestrado não poderá exceder o prazo de 3 (três) anos;
- II. O portador do título de mestre que ingressar em um curso de doutorado não poderá concluí-lo em prazo superior a 5 (cinco) anos;
- III. O curso de doutorado, sem a obtenção prévia do título de mestre, não poderá exceder o prazo de 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Em situações especiais, e com a aprovação do Colegiado Acadêmico do programa, o prazo de conclusão dos cursos de mestrado ou doutorado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

Art. 42. Além do previsto no Artigo 40 deste Regulamento, os programas de pós-graduação poderão oferecer atividades acadêmicas complementares, como estágios, seminários e estudos independentes, visando atender às necessidades e interesses individuais dos alunos, bem como aprimorar sua formação.

Art. 43. O regimento interno de cada programa de pós-graduação deve estabelecer o número mínimo de créditos que o aluno deve obter em disciplinas e demais atividades acadêmicas para a conclusão do mestrado ou doutorado.

§ 1º. O número mínimo de créditos não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) para o mestrado ou a 36 (trinta e seis) para o doutorado.

§ 2º. O número de créditos atribuídos à elaboração da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado será definido, quando aplicável, pelo regimento interno de cada programa.

Art. 44. A atribuição de créditos para as atividades acadêmicas seguirá a seguinte equivalência:

- I. Nas aulas teóricas e seminários, 1 (um) crédito equivalerá a 15 (quinze) horas/aula;
- II. Nos estudos independentes e aulas práticas, 1 (um) crédito equivalerá a 30 (trinta) horas de trabalho sob supervisão docente.

Art. 45. Os alunos de mestrado e doutorado poderão obter e validar créditos em disciplinas ministradas por outros programas de pós-graduação, tanto da Faceli quanto de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e centros de pesquisa no Brasil e no exterior.

§ 1º. Não será permitido o aproveitamento de créditos em atividades como estudos independentes, seminários e estágios.

§ 2º. O aproveitamento de créditos em disciplinas de outras IES dependerá de um parecer detalhado que avalie a equivalência de conteúdo e carga horária com as disciplinas da Faceli, além da aprovação do Colegiado Acadêmico do programa de pós-graduação.

§ 3º. A oferta de vagas para alunos de um programa da Faceli cursarem disciplinas em outro programa da Faceli será feita mediante processo próprio no Sistema Gestão Pública Integrada (GPI), mediante acordo entre os programas, cabendo ao programa ofertante definir o número de vagas com base na demanda.

§ 4º. A obtenção e validação de créditos em disciplinas de outros programas de pós-graduação da Faceli serão automáticas após o processo de matrícula, desde que a matrícula do aluno na disciplina seja previamente aprovada pelo seu programa.

§ 5º. Pelo menos metade do número mínimo de créditos deve ser obtida na Faceli, exceto em casos de cursos de mestrado ou doutorado realizados por meio de consórcios ou convênios entre a Faceli e outras IES.

§ 6º. Para programas no Brasil, só serão válidos os créditos obtidos em programas de pós-graduação credenciados pela CAPES.

Art. 46. Os programas de pós-graduação em seus respectivos regimentos, aprovados pela maioria do Colegiado, definirão, observados o disposto neste regulamento e nos documentos oficiais da CAPES, critérios para:

- I. Seleção e admissão;
- II. Alunos especiais;
- III. Matrícula;
- IV. Frequência e avaliação;
- V. Condições para obtenção do grau;
- VI. Corpo docente; e
- VII. Outras atribuições necessárias.

CAPÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 47. O aluno aprovado no curso receberá um Certificado de Especialização ou de Aperfeiçoamento e Diploma de Mestre ou Doutor, que será emitido pela PRPPG mediante solicitação formal.

Parágrafo único. A emissão de Certificado de Aperfeiçoamento poderá ser concedida a alunos de cursos de especialização que não tenham concluído integralmente o curso, conforme normas específicas estabelecidas no projeto do curso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação da Faceli, cabendo recurso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 49. Este Regulamento será submetido à apreciação do Conselho Superior (Consup) da Faceli e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Superior da Faceli em 14 de abril de 2025.

Alexandre Jacob
Diretor Acadêmico
Faculdade de Ensino Superior de Linhares
Decreto nº. 83/2025

ANEXO I

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Participação em Curso de Pós-Graduação do Docente do Quadro da Faceli

Eu, _____, ocupante do
cargo de Professor _____ Nível _____, matrícula nº
_____, lotado no Colegiado
de _____, concordo em participar do Curso
de _____.

Declaro não haver incompatibilidade com as atividades acadêmicas que desempenho na
Faceli.

Linhares-ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Docente

ANEXO II

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Participação em Curso de Pós-graduação do Docente não pertencente ao Quadro da Faceli

Eu, _____, detentor do
Título de _____, CPF nº
_____, RG nº. _____, residente no
município de _____, UF _____, Telefone: ()
_____ E-mail: _____, concordo em participar do
Curso de _____
da Faceli como professor voluntário, sem vínculo empregatício, conforme estabelece a
regulamentação interna da Faceli acerca da Prestação de Serviço Voluntário.

Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto Docente do supracitado curso.

Linhares-ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Docente